

**APRESENTAÇÃO NA
AUDIÊNCIA DA COMISSÃO MISTA
MEDIDA PROVISÓRIA 774/2017**

06-JUNHO-2017

Manoel Antonio dos Santos

Diretor Jurídico

ABES

Associação Brasileira das Empresas de Software

PERFIL DAS EMPRESAS ASSOCIADAS

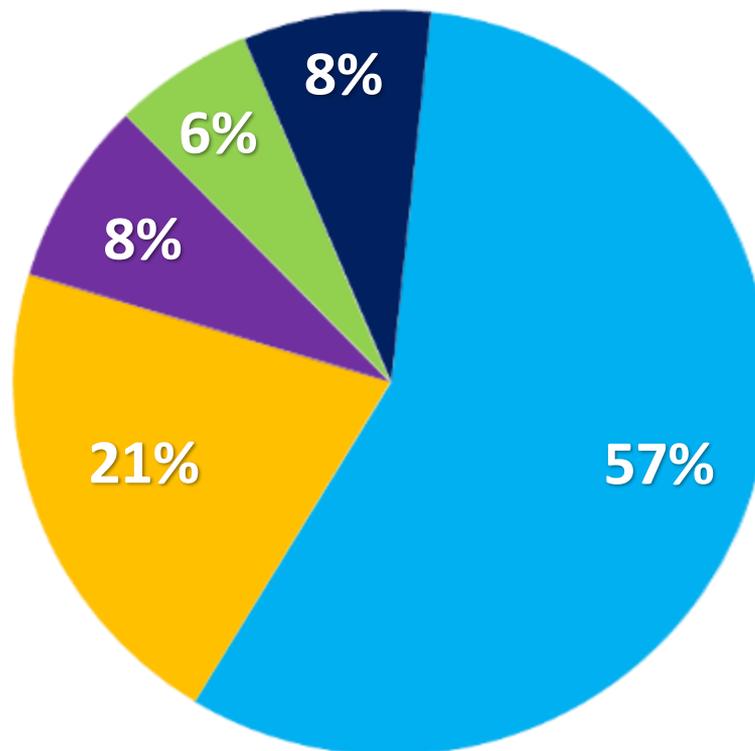
- 30 Anos – 06/09/86
- 1.611 Associados (*)
- US\$ 25 bilhões de dólares
- 130.000 empregos diretos
- 24 Estados da Federação

(*) 518 conveniados Acate de SC

Faturamento Anual

em milhares de Reais

- até R\$ 1.000
- R\$ 1.001 até R\$ 2.000
- R\$ 2.001 até R\$ 4.000
- R\$ 4.001 até R\$ 10.000
- mais de R\$ 10.001



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - MP 540/2011

➤ **Exploração econômica de PROGRAMAS e SISTEMAS para computador** (“software”)

- na condição de **PRODUTORAS/DESENVOLVEDORAS,**
- **REVENDEDORAS,**
- **DISTRIBUIDORAS** e
- **PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES**
 - análise e desenvolvimento de sistemas,
 - programação,
 - processamento de dados e congêneres,
 - elaboração de programas de computador,
 - licenciamento ou cessão de direito de uso
 - assessoria e consultoria em informática,
 - suporte técnico em informática
 - treinamento de software
 - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas (WEB)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - MP 540/2011

- **REPRESENTANTE, DISTRIBUIDOR OU REVENDEDOR de Software**
 - Software INTERNACIONAIS
 - Software NACIONAIS
 - **EXCLUÍDAS “CPRB”** calculada sobre a receita bruta – sujeitas à “regra da **PROPORCIONALIDADE**” se “mistas”

EXCLUSIVAMENTE OS SERVIÇOS
DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO - TI E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC

➤ **INTENSIVO USO DE MDO**

- Vendem H/B/H
- Desenvolve sob encomenda
- BPO
- TERCEIRIZAÇÃO DATA CENTER

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - MP 540/2011

PRESTADORAS DE SERVIÇOS + PLATAFORMA

- Se qualificam plenamente na conceituação trazida no “caput” do artigo 14, da Lei 11.774/2008,
- **ATIVIDADE PRINCIPAL SE CONCENTRA NOS SERVIÇOS DESCRITOS NOS INCISOS DO § 4º,**
- **USO DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR QUE SERVEM DE *PLATAFORMA***
- **COMPLEMENTAM** essa prestação de serviços mediante fornecimento de **LICENÇAS DE USO** dos programas de computador que servem de plataforma para esses serviços.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - MP 540/2011

PRESTADORAS DE SERVIÇOS + PLATAFORMA

➤ “PLATAFORMA” PRÓPRIA

- TOTVS
- POSITIVO

➤ “PLATAFORMA DE “TERCEIROS”

- MAGNA SISTEMAS
- SAP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - MP 540/2011

19. Nos últimos anos, em virtude da busca pela redução do custo da mão de obra, as empresas passaram a **substituir os seus funcionários empregados pela prestação de serviços realizada por empresas subcontratadas ou terceirizadas**. Muitas vezes, as empresas subcontratadas são compostas por uma única pessoa, evidenciando que se trata **apenas de uma máscara para afastar a relação de trabalho**.

20. Em virtude dessa nova relação contratual, os trabalhadores ficam sem os direitos sociais do trabalho (férias, 13º salário, seguro desemprego, hora extra, etc.), pois se trata de uma relação jurídica entre iguais (empresa-empresa) e não entre trabalhador e empresa. **Essa prática deixa os trabalhadores sem qualquer proteção social e permite que as empresas reduzam os gastos com encargos sociais**.

21. **Apesar da melhora do cenário econômico após a crise de 2008/2009, as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e tecnologia da informação e comunicação - TIC, bem como as indústrias moveleiras, de confecções e de artefatos de couro têm enfrentado maiores dificuldades em retomar seu nível de atividade**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - MP 540/2011

..., A Exposição de Motivos da MP nº 540/2011 assevera a necessidade de substituir pela receita bruta a remuneração paga aos segurados empregados, avulsos e contribuintes individuais contratados, como base de cálculo da contribuição previdenciária devida pelas empresas, **em clara política econômica com vistas ao aumento da**
FORMALIZAÇÃO das relações de emprego.

.....a **CRISE financeira internacional** iniciada em 2008 é considerada a gênese do PBM, eis que desde então, a economia global está a atravessar uma série de turbulências que colocam em dúvida a capacidade dos países desenvolvidos se recuperarem e voltarem a exibir um crescimento econômico robusto e sustentável.

Assim, **o PBM**, entre outras determinações, **desonera a folha** de pagamento das empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e tecnologia da informação e comunicação - TIC, bem

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - MP 540/2011

- NESSE CONTEXTO, A MEDIDA PROPOSTA FAVORECE A
RECUPERAÇÃO DO SETOR, bem como
- incentiva A IMPLANTAÇÃO E A **MODERNIZAÇÃO** DE
EMPRESAS
- COM **REDUÇÃO DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO.**"
- **FORMALIZAÇÃO** das relações de emprego.

VERSÃO MP 540/2011
(convertida na Lei nº 12.546)

Art. 7º. **Até 31 de dezembro de 2012**, a contribuição devida pelas empresas que prestam **exclusivamente os serviços de tecnologia da informação - TI e tecnologia da informação e comunicação - TIC**, referidos no **§ 4o do art. 14 da Lei no 11.774, de 2008**, incidirá sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos **incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991**, à **alíquota de 2,5%** (dois inteiros e cinco décimos por cento).

VERSÃO MP 540/2011

Notem:

- **PRAZO:** 31/12/2012
- **ALÍQUOTA:** 2,5%
- **ALCANCE:** Exclusivamente empresas de TI/TIC

MP 563, de 03-04-2012 (convertida na lei 12.715)

PRIMEIRO SINAL de encorajamento para a indústria:

“Art. 7º **Até 31 de dezembro de 2014**, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de dois por cento, **AS EMPRESAS que prestam os serviços referidos nos §§ 4o e 5o do art. 14 da Lei no 11.774**, de 2008, e as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0).

Art. 9º

§ 1º No caso de **empresas** que se dedicam a **outras atividades**, além das previstas nos arts. 7º e 8º, até 31 de dezembro de 2014, **o cálculo** da contribuição obedecerá.... (proporcionalidade)

MP 563, de 03-04-2012 (artigo 45)

Primeiro Sinal de encorajamento para a indústria:

- **PRAZO:** 31/12/2014 (prolongado por MAIS dois anos)
- **ALÍQUOTA:** 2,0% (reduz 0,5%)
- **ALCANCE:** Afasta a “exclusividade” permitindo que empresas que exerçam simultaneamente **OUTRAS atividades de TI/TIC** sejam desoneradas. Inclui **outras** empresas do **setor de serviços** (rede hoteleira).

LEI 12.715 (RESULTOU DA CONVERSÃO da MP 563/2012

SEGUNDO SINAL de encorajamento para a indústria

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento):

I - as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4o e 5o do art. 14 da Lei no 11.774, de 17 de setembro de 2008;

II - as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0;

III - as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana,

intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0.

cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços."

LEI 12.715 (RESULTOU DA CONVERSÃO da MP 563/2012

Segundo sinal de encorajamento para a indústria

- Amplia os setores beneficiados, incluindo s empresas de **OUTROS SETORES** e transporte rodoviário - HOTELEIRO.

MP 540/2011, de 09-07-2014

(convertida na Lei nº 13.043, 14-12-2014)

TERCEIRO SINAL de encorajamento para a indústria

Art.7º **Contribuirão** sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de dois por cento:
“Art. 9º

§ 1º No caso de empresas que se dedicam a outras atividades além das previstas nos arts. 7º e 8º, o cálculo da contribuição obedecerá:

- A desoneração **SE PERENIZOU** (antes, dizia que se findaria em 31-12-14; agora, vigorasem prazo determinado).
- A **proporcionalidade** passou a vigorar sem prazo determinado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - MP 540/2011

A nova politica

- O Setor de **MODERNIZOU e CAPACITOU** seus profissionais
-
- O setor **FORMALIZOU** cerca de 70.000 postos de trabalho
- E **CRIOU** outros 60.000 NOVOS postos de trabalho
- **CRESCEU**” mais de 10% ao ano, de 2011 a 2014
- **FOMENTA** as atividades de varios setores (**CAPILARIDADE DA TI**)

MP 669/2015, de 26-Fev-2015

MUDANÇA DA POLITICA INICIADA EM 2011

“Art. 7º **Poderão contribuir** sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à **alíquota de 4,5%** (quatro inteiros e cinco décimos por cento):
.....” (NR)

“Art. 9º

§ 13. **A opção pela tributação substitutiva** prevista nos arts. 7º e 8º será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irrevogável para todo o ano-calendário.

MP 669/2015, de 26-Fev-2015

MUDANÇA BRUTAL POLITICA INICIADA EM 2015

- A Contribuição passa a ser **FACULTATIVA;**
- A alíquota sobe para **4,5%**
- A opção será **anual**
- Aumenta em **150%** a alíquota (de 2% para 4,5%)

- Compara-se à elevação do **ICMS de 18% para 45%**
- Equivale à elevação da **PIS/COFINS para 23%**

MP 774/2017, 31/03/2017

FIM DA POLITICA INICIADA EM 2011

Passados 6 anos, o setor:

- **“CAPACITOU”**, pessoal
- e se **MODERNIZOU** ;
- **“Formalizou”**
- **Criou novos postos de trabalho**
- **“Cresceu” +10% aa**
- AGORA “DESCOBRE” QUE DEVERÁ **“VOLTAR AO STATUS DE 2011”**

MP 774/2017, 31/03/17

O QUE FAZER?

- DEMITIR? Como concluo os meus contratos em andamento?
- REPACTUAR? OS PREÇOS Os órgãos públicos vão aceitar interpretar o acórdão “*as avessas*” e autorizar a elevação dos preços?
- “INFORMALIZAR?” mediante a contratação de “Prestadores de Serviços? Mas o que fazemos com os que **AGORA SÃO EMPREGADOS?**

MP 669/2015 + MP 774

Descrédito nas Políticas Públicas

- **INSEGURANÇA**
- **DESCREDITO**
- Algum setor empresarial se encoraja a fazer projetos de longo duração neste cenário?
- Algum investidor planejará fazer investimentos de longo prazo num ambiente legal tal inseguro?
- Não bastasse o tal “custo Brasil”, resultante das controvérsias tributárias e da burocracia, agora pesará também a INSEGURANÇA QUANTO AS POLÍTICAS SETORIAIS do Governo.

Salvar ao menos:

- **empresas que são EXCLUSIVAMENTE prestadoras de serviços de TI**
- **empresas que usam SOFTWARE COMO PLATAFORMA**

MP 669/2015 + MP 774

Governo.

“Art. 7º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de:

II - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), para as empresas identificadas nos incisos IV e VII do **caput** do art. 7º.”

Art. 2º Ficam revogados:

I - o § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; e

II - os seguintes dispositivos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011:

a) os incisos I e II do caput e os § 1º e § 2º do art. 7º;

b) os § 1º a § 11 do art. 8º;

c) o inciso VIII do caput e os § 1º, § 4º a § 6º e § 17 do art. 9º; e

AUDIÊNCIA DA COMISSÃO MISTA

MEDIDA PROVISÓRIA 774/2017

Obrigado!

Desenvolver, Promover, Informar, Proteger.

Associação Brasileira das Empresas de Software
Av. Ibirapuera, 2907 – 8º andar Cj. 811
04029-200 – São Paulo SP – Brasil
fone: + 55 11 5044-7900 fax: + 55 11 5044-8338
www.abes.org.br



- **ARRECADAÇÕES DE NATUREZA "SOCIAL"**
EM 2011: R\$ 2.702.000.000,00
- **ARRECADAÇÃO COM BASE NA RECEITA**
EM 2011: R\$ 755.000.000,00
- **TOTAL ARRECADADO EM 2011:**
 - **R\$ 3.457.000.000,00**
- **DESONERAÇÃO 2011:**
 - **R\$ 755.000.000,00**
- **POTENCIAL DA ARRECADAÇÃO 2011:**
R\$ 4.215.000.000,00

- **ARRECADAÇÕES DE NATUREZA "SOCIAL" EM 2014:**
R\$ 4.847.000.000,00
- **ARRECADAÇÃO COM BASE NA RECEITA EM 2014:**
R\$ 1.004.000.000,00
- **TOTAL ARRECADADO EM 2014:**
R\$ 5.851.000.000,00

- **SUPERÁVIT ENTRE O ARRECADADO EM 2014 (5.851) MENOS ARRECADAÇÃO REAL DE 2011 SOMADA COM A DESONERAÇÃO (4.215) =**
R\$ 1.636.000.000,00
- **CRESCIMENTO NA ARRECADAÇÃO DE NATUREZA "SOCIAL" ENTRE 2011/2014 (4.847 – 2.702): R\$**
2.145.000.000,00
- **CRESCIMENTO ARRECADAÇÃO COM BASE NA RECEITA ENTRE 2011 E 2004 (1.004 – 755): R\$**
249.000.000,00

	Detalhes	SOFTWARE	SERVIÇOS	TOTAL DO MERCADO TI/TIC	DETALHES
FATURAMENTO U\$ R\$ 1,00/U\$ 1,00		6,3	15,14	21,440	U\$ BILHÕES R\$ 2,20
FATURAMENTO R\$		13,860	33,308	47,168	
NÃO DESONERADO		2,772	6,662	9,434	
Porcentual estimado		20%	20%	20%	20%
RECEITA DESONERADA		11,088	26,646	37,734	
Estimativa do CUSTO DA MDO		2,218	5,329	7,547	
Porcentual estimado		20%	20%	20%	
VALOR INSS SOBRE FOLHA		0,444	1,066	1,509	
Porcentual estimado		20%	20%	20%	
VALOR INSS					

	Detalhes	SOFTWARE	SERVIÇOS	TOTAL DO MERCADO TI/TIC
FATURAMENTO U\$		10,7	14,4	25,100
R\$ 1,00/U\$ 1,00		2,5	2,5	2,5
FATURAMENTO R\$		26,750	36,000	62,750
NÃO DESONERADO		5,350	7,200	12,550
Porcentual estimado		20%	20%	20%
RECEITA DESONERADA		21,400	28,800	50,200
Estimativa do CUSTO DA MDO		4,280	5,760	10,040
Porcentual estimado		20%	20%	20%
CUSTO MDO 50.000 NOVOS EMPREGADOS				3,500
VALOR INSS SOBRE FOLHA		0,856	1,152	2,008
Porcentual estimado		20%	20%	20%
SOMA GERAL MDO				13,540

O B R I G A D O !



www.abes.org.br



(55 11) 2161 - 2833